

Parecer CGIM

Processo nº 087/2017/FMMA

Carona nº 012/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160222, obtida através do processo licitatório 205/2015/FMS na modalidade pregão presencial 080/2015, viabilizando a aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou o **processo licitatório nº 087/2017/FMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Ofícios de requisição e de anuência da Secretaria Municipal de Saúde, Carta



de Anuência da empresa contratada e seus documentos de habilitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão para o registro dos preços, bem como a solicitação de licitação, justificativa de fornecimento, termo de compromisso, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decretos de nomeação do Pregoeiro e equipe, Decreto nº 1039/2016 – constitui a comissão permanente de licitação, Decreto nº 686/2013, Certidões, Parecer Jurídico e Minuta de Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado "carona", inserido em seu artigo 21, conforme o seguinte, *in verbis*:

"Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".

O caso em tela se subsumi ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora, qual seja, a empresa AUTO POSTO QUEIROZ LTDA-ME, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a Solicitação, Justificativa, Autorização, Parecer do Controle Interno e Parecer jurídico.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20160222 uma vez que esta fora publicada em 22 de fevereiro de 2016, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador, conforme o artigo 21, §6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

Consta nos autos a minuta do Contrato administrativo nº 20171359, estando conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o



determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto nº 686/2013, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 06 de março de 2017.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA Responsável pelo Controle Interno